



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 03 / 2010.

1º Secretário

MENSAGEM N° 21 /GG

Teresina-PI, 23 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Estado, e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva, no mesmo molde da legislação federal (Decreto Federal nº 6.381, de 27 de fevereiro de 2008), prestar medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Estado, durante período determinado, tendo em vista que não deve estar sujeito à vulnerabilidade pessoal quem exerceu papel histórico e de relevância, contrariando, muitas vezes, interesses.

Este Projeto de Lei Complementar não é novo no ordenamento jurídico, muito pelo contrário, vários Estados da Federação já dispõem do mesmo, inclusive o Governo Federal.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

[Large handwritten signature of José Wellington Barroso de Araújo Dias]
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

*TERESINA-PI, 14.03.2010.
PARA LEITURA EM PLENÁRIO.*

*Raimundo Marlon Reis de Freita
Secretário Geral da Mesa*



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 / 03 / 2010

1º Secretário

MENSAGEM N° 21 /GG

Teresina-PI, 23 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Estado, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva, no mesmo molde da legislação federal (Decreto Federal nº 6.381, de 27 de fevereiro de 2008), prestar medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Estado, durante período determinado, tendo em vista que não deve estar sujeito à vulnerabilidade pessoal quem exerceu papel histórico e de relevância, contrariando, muitas vezes, interesses.

Este Projeto de Lei Complementar não é novo no ordenamento jurídico, muito pelo contrário, vários Estados da Federação já dispõem do mesmo, inclusive o Governo Federal.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 14.03.2010.
PARA LER/LEIA EM PLENÁRIO.

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05 , DE 23 DE març
LIDO NO EXPEDIENTE**

DE 2010.

Em, 29/03/2010
[Signature]
1º Secretário

Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que ao Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Findo o mandato do Governador do Estado do Piauí, quem o houver exercido, em caráter permanente, terá direito de utilizar os serviços de 6 (seis) servidores estaduais para atividade de segurança e apoio pessoal, bem como um veículo oficial, durante igual período do mandato que tenha exercido, custeadas as despesas com dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo anterior serão de livre escolha do ex-Governador do Estado, que deverá ser feita nos 15 (quinze) dias posteriores a sua saída do governo, devendo os mesmos pertencer aos quadros da Polícia Militar do Estado do Piauí, da ativa, vedada qualquer modificação dos nomes sem sua prévia e expressa anuência.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam criados no Quadro de Pessoal do Estado do Piauí, no Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo em comissão, símbolo DAS-4, de Assessor Especial de Segurança e Apoio de ex-Governador, que deverá ser ocupado por Oficial da PM Combatente (QOPM);

II - 1 (um) cargo em comissão, símbolo DAS -3, de Assessor de Segurança de ex-Governador, que deverá ser Ocupado por Oficial PM Combatente (QOPM);

III - 2 (dois) cargos em comissão, símbolo DAS-2, de Agente de Segurança de ex-Governador, que deverão ser ocupados por praças da PMPI;

IV - 2 (dois) cargos em comissão, símbolo DAS-2, de Motorista da Segurança de Apoio de ex-Governador, que deverão ser ocupados por Praças da PMPI.

Art. 4º Os valores percebidos pelos militares ocupantes dos cargos citados no artigo anterior não integrarão os proventos na inatividade.

Art. 5º Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete Militar, a Divisão de Segurança e Apoio a ex-Governador.

Art. 6º Compete à Divisão de Segurança e Apoio a ex-Governador as seguintes atribuições:

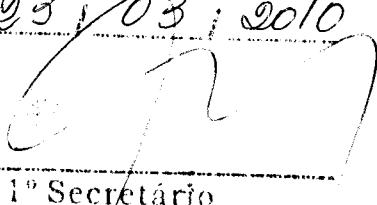
I - adotar todas as medidas de segurança relacionadas à preservação da integralidade física do ex-Governador;

[Signature]



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 , DE 23 DE ~~março~~
LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 23/03/2010

1º Secretário

**Dispõe sobre medidas de segurança e apoio
pessoal em favor de ex-Governador do Estado,
e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que ao Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Findo o mandato do Governador do Estado do Piauí, quem o houver exercido, em caráter permanente, terá direito de utilizar os serviços de 6 (seis) servidores estaduais para atividade de segurança e apoio pessoal, bem como um veículo oficial, durante igual período do mandato que tenha exercido, custeadas as despesas com dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo anterior serão de livre escolha do ex-Governador do Estado, que deverá ser feita nos 15 (quinze) dias posteriores a sua saída do governo, devendo os mesmos pertencer aos quadros da Polícia Militar do Estado do Piauí, da ativa, vedada qualquer modificação dos nomes sem sua prévia e expressa anuência.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam criados no Quadro de Pessoal do Estado do Piauí, no Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo em comissão, símbolo DAS-4, de Assessor Especial de Segurança e Apoio de ex-Governador, que deverá ser ocupado por Oficial da PM Combatente (QOPM);

II - 1 (um) cargo em comissão, símbolo DAS -3, de Assessor de Segurança de ex-Governador, que deverá ser Ocupado por Oficial PM Combatente (QOPM);

III - 2 (dois) cargos em comissão, símbolo DAS-2, de Agente de Segurança de ex-Governador, que deverão ser ocupados por praças da PMPI;

IV - 2 (dois) cargos em comissão, símbolo DAS-2, de Motorista da Segurança de Apoio de ex-Governador, que deverão ser ocupados por Praças da PMPI.

Art. 4º Os valores percebidos pelos militares ocupantes dos cargos citados no artigo anterior não integrarão os proventos na inatividade.

Art. 5º Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete Militar, a Divisão de Segurança e Apoio a ex-Governador.

Art. 6º Compete à Divisão de Segurança e Apoio a ex-Governador as seguintes atribuições:

I - adotar todas as medidas de segurança relacionadas à preservação da integralidade física do ex-Governador;





**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

II - executar as medidas de segurança e apoio que lhes forem determinadas pelo ex-Governador;

III - assessorar o ex-Governador quanto às medidas que devam ser adotas para a sua segurança.

Art. 7º O veículo cedido para apoio ao ex-Governador será restituído ao Gabinete Militar tão logo cesse o direito de uso pelo titular, o que ocorrerá quando do término do período legal, ou quando ocorrer o falecimento do usuário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de maio de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. J." or "B. J. S.", positioned below the date in the official text.



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 03 / 2010.

1º Secretário

MENSAGEM N° 21 /GG

Teresina-PI, 23 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Estado, e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva, no mesmo molde da legislação federal (Decreto Federal nº 6.381, de 27 de fevereiro de 2008), prestar medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Estado, durante período determinado, tendo em vista que não deve estar sujeito à vulnerabilidade pessoal quem exerceu papel histórico e de relevância, contrariando, muitas vezes, interesses.

Este Projeto de Lei Complementar não é novo no ordenamento jurídico, muito pelo contrário, vários Estados da Federação já dispõem do mesmo, inclusive o Governo Federal.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

[Large handwritten signature of José Wellington Barroso de Araújo Dias]
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

*TERESINA-PI, 14.03.2010.
PARA LEITURA EM PLENÁRIO.*

*Raimundo Marlon Reis de Freita
Secretário Geral da Mesa*



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05 , DE 23 DE març
LIDO NO EXPEDIENTE**

DE 2010.

Em, 29/03/2010
[Signature]
1º Secretário

Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que ao Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Findo o mandato do Governador do Estado do Piauí, quem o houver exercido, em caráter permanente, terá direito de utilizar os serviços de 6 (seis) servidores estaduais para atividade de segurança e apoio pessoal, bem como um veículo oficial, durante igual período do mandato que tenha exercido, custeadas as despesas com dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo anterior serão de livre escolha do ex-Governador do Estado, que deverá ser feita nos 15 (quinze) dias posteriores a sua saída do governo, devendo os mesmos pertencer aos quadros da Polícia Militar do Estado do Piauí, da ativa, vedada qualquer modificação dos nomes sem sua prévia e expressa anuência.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam criados no Quadro de Pessoal do Estado do Piauí, no Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo em comissão, símbolo DAS-4, de Assessor Especial de Segurança e Apoio de ex-Governador, que deverá ser ocupado por Oficial da PM Combatente (QOPM);

II - 1 (um) cargo em comissão, símbolo DAS -3, de Assessor de Segurança de ex-Governador, que deverá ser Ocupado por Oficial PM Combatente (QOPM);

III - 2 (dois) cargos em comissão, símbolo DAS-2, de Agente de Segurança de ex-Governador, que deverão ser ocupados por praças da PMPI;

IV - 2 (dois) cargos em comissão, símbolo DAS-2, de Motorista da Segurança de Apoio de ex-Governador, que deverão ser ocupados por Praças da PMPI.

Art. 4º Os valores percebidos pelos militares ocupantes dos cargos citados no artigo anterior não integrarão os proventos na inatividade.

Art. 5º Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete Militar, a Divisão de Segurança e Apoio a ex-Governador.

Art. 6º Compete à Divisão de Segurança e Apoio a ex-Governador as seguintes atribuições:

I - adotar todas as medidas de segurança relacionadas à preservação da integralidade física do ex-Governador;

[Signature]



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

OF. N° 21 H2 /GG

Teresina(PI), 25 de março de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/03/2010

1º Secretário

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a essa Assembléia Legislativa, nos termos do art. 101, do Regimento Interno, e legislação aplicada à espécie, a devolução, a este Poder Executivo, do Projeto de Lei Complementar nº 05, que “Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Estado, e dá outras providências”, encaminhado por intermédio da Mensagem nº 21/GG, de 23 de março de 2010.

Atenciosamente

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA - PI, 25/03/2010
Antesizo a retirada e
devolução ao Poder Executivo.

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

D.S.G.O., PAUCA LEGISLATIVA
EM PLENA QUINTA

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa